



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

Decreto 041 de 16 de abril de 2021

Institui, no Município de Ilhéus, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 16 de abril até 20 de abril de 2021, em todo o Município de Ilhéus.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo os bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos legais, devendo ser respeitado o horário estipulado no caput do art. 1º deste decreto (21h às 5h).

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 7º - O transporte coletivo municipal funcionará até às 21h.

Art. 2º - Fica permitida, em todo o território do Município de Ilhéus, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) durante o final de semana (sábado e domingo), das 05h até as 21 hs, durante o período de vigência desse decreto.

Parágrafo Único - No período disposto no caput deste artigo, fica permitido o delivery de alimentos, até às 24h.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, que promovam contato físico, do dia 16 de abril até 20 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§ 1º - As academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando a restrição de horário do art. 1º, bem como, todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

§2º -. Caberá ao Poder Público promover o fechamento dos espaços públicos destinados à finalidade constante do caput e promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços privados.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins durante o período de 16 de abril até 20 de abril de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 20.358, de 01 de abril de 2021, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito à restrição de horário do art. 1º deste decreto;

II – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de abril de 2021, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

Decreto n. 042 de 16 de abril de 2021

Dispõe sobre a alteração do Decreto n. 001/2021, transferindo o feriado do dia 23 de abril de 2021, dia de São Jorge, padroeiro de Ilhéus, para o dia 24 de abril de 2021.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando o disposto na Lei nº 921/1967, que estabelece o feriado municipal do dia de São Jorge, padroeiro de Ilhéus;

Considerando o calendário de feriados previsto no decreto municipal nº 001/2021;

Considerando o atual cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ilhéus;

DECRETA:

Art. 1º - O feriado municipal de 23 de abril de 2021, dia de São Jorge, padroeiro do município de Ilhéus, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2021, em 24 de abril desse ano, na forma da lei.

Art. 2º – Mantém-se inalteradas as demais medidas adotadas anteriormente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de abril de 2021, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

Resolução CONDEMA n. 01 de 15 de abril de 2021

Dispõe sobre a concessão de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a VOG AQUA E ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, denominado **VOG PRAIA DO CURURUPE**, CNPJ/CPF: **27.655.767/0001-05**, para atividade de construção de conjunto habitacional a ser localizado na Av. Tancredo Neves, Km 09, Olivença – Ilhéus/BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA**, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**, pela reforma administrativa instituída através da Lei n. 4055, de 03 de fevereiro de 2020 que regulamenta a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ilhéus e as competências das unidades que a compõem;

CONSIDERANDO o Processo nº **15.975/2020**, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica da SEMA e da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental do CONDEMA;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e deliberação pela Plenária do **CONDEMA realizada em 05 de fevereiro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DEFERIDA** a solicitação de concessão de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a VOG AQUA E ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, denominado **VOG PRAIA DO CURURUPE**, CNPJ/CPF: **27.655.767/0001-05**, para atividade de construção de conjunto habitacional a ser localizado na Av. Tancredo Neves, Km 09, Olivença – Ilhéus/BA, pelo período de **02 (dois) anos**.

Art. 2º A **VOG AQUA E ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, denominado **VOG PRAIA DO CURURUPE**, deverá cumprir as seguintes obrigações, leis e normas:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;
- IV. Deverá obedecer a Constituição da Bahia, art. 214, inciso IX que versa a garantia do livre acesso às praias, proibindo quaisquer construções particular, inclusive muros, em faixa, no mínimo, sessenta metros, contados a partir da linha da preamar máxima;
- V. Esta Licença Ambiental não autoriza nenhuma intervenção na faixa de sessenta metros a partir da linha da preamar máxima, ou seja, nas áreas de “marinha” e “não edificante”, logo deverá ser apresentado manifestação quanto a determinação locacional da linha de preamar;
- VI. O início das atividades fica condicionada taxativamente a apresentação da ASV - Autorização de Supressão de Vegetação;
- VII. O início das atividades está estritamente condicionado à anuência de permissão do uso da faixa de domínio à Rodovia;
- VIII. Deverá respeitar APP existente na área a qual impede quaisquer intervenções, seja para passagem transeuntes, estacionamento de veículos e máquinas, locação de canteiros de quiosque, quadra, barraca e afins, assim como intervenção da vegetação;
- IX. Construção de equipamentos de lazer (parque infantil) a disposição da comunidade;
- X. Promover pavimentação e melhorias afins do acesso à praia pelos moradores da comunidade local;
- XI. Realizar a construção de pontos de ônibus a serem disponibilizados para a comunidade local;
- XII. Toda iluminação utilizada no empreendimento, seja na fase construtiva ou na fase de ocupação deverão está direcionada para baixo e não para cima. E em hipótese alguma a iluminação deverá ser direcionada à praia com intuito de evitar maiores danos ftopoluição na APP e na faixa de praia. Deverá seguir as seguintes orientações para iluminação de vias, de ornamentação, de varandas, etc (imagens ilustrativas via parecer):
 - Ecoeficiência dos Sistemas de Iluminação;
 - Orientação da Luminária com foco direcionado no sentido Praia - Interior;
 - Altura do Poste mais baixo;
 - Luminárias de vias a exemplo do cut-off, em postes paralelos ao solo com vidro plano e anteparo;
 - Iluminação de varandas e fachadas com luminárias embutidas em paredes e tetos;
 - Iluminação de passeios e caminhos com luminárias com anteparos;
 - Braço do poste deverá ser preferencialmente paralelo ao solo formando ângulo de 90 com o poste;
 - Bulbo luminosos embutido na luminária;
 - Lâmpadas de vapor se sódio e LEDs;
 - Potência baixa da lâmpada.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

XIII. Durante a fase construtiva do empreendimento, deverá ser utilizado banheiros químicos com coleta periódica do efluente por empresa especializada e devidamente licenciada ou direcionamento do efluente para rede de esgotamento sanitário própria ou pública;

XIV. A execução de pavimentação do loteamento deverá ser do tipo ecológica com pavimentação intertravada nas ruas. Nos passeios e canteiros deverão ser revestidos por gramados. Esta medida tem o intuito de amortizar o impacto do escoamento superficial e favorecer a infiltração e evitar carreamento de materiais;

XV. As atividades deverão ser realizadas em período seco com imediata execução do sistema de drenagem. Assim como, durante todo o processo de implantação do empreendimento deverá aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

XVI. O empreendimento deverá dispor de Sistema de Captação e Reaproveitamento de Águas Pluviais, conforme preconiza a RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 11 DE 2011 e Projeto apresentado no qual localiza-se o reservatório de armazenamento de Água Pluvial com Capacidade de 5 m³;

XVII. Executar plantio de espécies arbustivas e/ou arbórea nativas nas áreas verdes loteamento;

XVIII. Apresentar, antecipadamente, Termo de Doação em caso de necessidade de remoção ou transporte externo de material mineral que contemple a origem, volume e destinação do material (devidamente licenciado);

XIX. Cabe ao empreendimento estimular o conhecimento, os valores e o comportamento relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, tanto na fase construtiva quanto na fase de operação do empreendimento;

XX. - Quando na fase construtiva deverá ser aplicado atividades de caráter educativo e pedagógico junto aos funcionários e demais envolvidos para promoção para uma adequada gestão de resíduos sólidos;

XXI. - Quando na entrega do Residencial, implantar programa que estimule os moradores a prática da coleta seletiva com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta Superintendência;

XXII. - O empreendimento deverá instalar coletores para coleta seletiva, - nas áreas comuns aos funcionários e aos moradores;

XXIII. - Conforme código de cores recomendados pela Resolução CONAMA nº 275, com intuito de estimular a prática e destinação de resíduos recicláveis;

XXIV. - O empreendimento deverá instalar um ponto de coleta ecológico no para a comunidade local, para armazenamento dos resíduos recicláveis do Residencial, em parceria com Cooperativa de Catadores existente no Município. O Ponto de coleta de resíduos recicláveis deverá ser coberto e dividido em 4 baias, identificadas com placas de acordo o resíduo: papel; plástico; vidro e metal. Esta medida visa instrumentalizar o programa que estimula os moradores do Residencial e da área de influência direta do empreendimento à prática da coleta seletiva;

XXV. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XXVI. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

coletiva;

XXVII. Utilizar fontes de lavras, de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração deverá ser oriunda de empresas tenham licença ambiental vigente;

XXVIII. Apresentar a esta Superintendência o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;

XXIX. Conforme CONAMA no 396/2008 o efluente não poderá conferir às águas subterrâneas características em desacordo com o seu enquadramento;

XXX. Conforme CONAMA no 430/2011 o efluente, mesmo tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

XXXI. Respeitar o art. 53 do Decreto no 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XXXII. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos ou canais drenagem. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XXXIII. A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Superintendência;

XXXIV. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, bem como não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XXXV. Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza uso de recurso hídricos; não autoriza intervenção em área de preservação permanente; não autoriza supressão de qualquer vegetação; não autoriza captação de água e/ou lançamento de efluente;

XXXVI. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXXVII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto no 113/12;

XXXVIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XXXIX. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Superintendência, do direito de propriedade do terreno;

XL. Em caso de encerramento de atividade deverá ser comunicado ao órgão competente com o cumprimento efetivo do controle ambiental aplicáveis ao caso, conforme art. 273 do decreto no 113/12 por meio de um Plano de Encerramento das Atividades;

XLI. O DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA O ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES OU CONDICIONANTES, É CONSIDERADO INFRAÇÃO, ACARRETA EM REVOGAÇÃO IMEDIATA DA LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DA APLICAÇÃO DE MULTAS, E/OU EMBARGO DA ATIVIDADE, E/OU OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS;

Art. 3º A **VOG AQUA E ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, denominado **VOG PRAIA DO CURURUPE**, deverá cumprir as seguintes condicionantes e prazos estabelecidos:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

I. Apresentar o Memorial Descritivo de execução do sistema de drenagem pluvial a ser implantado, em 180 (cento e oitenta) dias, que evite efeitos erosivos, inundação temporária nos lotes e ruas e assegure a capacidade de suporte as vazões, e se necessário for utilizar bacias de retenção ou retenção como alternativa para os picos de vazão;

II. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n o 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório semestralmente: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;

III. Apresentar, semestralmente à Superintendência, relatório comprobatório da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no município;

IV. Deverá apresentar e executar Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, no empreendimento e nas áreas próximas, com intuito de monitorar os níveis de pressão sonora no decorrer da instalação do empreendimento para resultados com os limites estabelecidos para aceitabilidade fixada, principalmente pela NBR 10.151-2000 e atualizações, e apresentar semestralmente um Laudo Técnico devidamente acompanhado da ART do responsável técnico e habilitado;

V. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PCMAT, Plano de Atendimento e Emergência, PGRS e apresentar, anualmente, relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;

VI. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mozart Aragão Leite

Presidente em Exercício do CONDEMA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao 01 (primeiro) dias do mês de Abril de 2021, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EPP**, estabelecida a Rua Marechal Floriano, sn, Travessa, Santa Terezinha, Alagoinhas/BA, CEP 48.010-420, CNPJ: 15.199.862/0001-62, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **NILTON DA SILVA FRANCA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 603633803 SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 196.114.395-04, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 503, Centro, Alagoinhas/BA, CEP 48.005-510, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 013/2020, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório nº 07014/2020, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2020, do dia 03/03/2021, julgado em 03/03/2021 e homologado em 31/03/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	REFEIÇÃO, tipo quentinha comercial, com 600g, fornecimento e distribuição da alimentação, acondicionada em embalagens individuais aluminizada descartáveis e transportadas em caixa térmica. Composta por carne bovina ou frango (coxa sobre coxa, peito com aproximadamente 250g, verduras e legumes com variação de 100g, arroz branco ou macarrão com aproximadamente 100g, feijão temperado, tropeiro ou tutu com aproximadamente 150g, farinha/farofa em saquinho, tudo de 1º qualidade, deverá acompanhar também: kit com garfo e faca, fabricado em poliestireno de alta durabilidade e guardanapo de papel.	UNID	45.000	R\$12,66	R\$569.700,00

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

15.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICIPIO DE ILHEUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

D'TUDO COMERCIO E TRANSPORTES
LTDA EPP
NILTON DA SILVA FRANCA
BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / Ilhéus - BA

BOLETIM INFORMATIVO N.º 024/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Ilhéus - BA, quando da sessão realizada no dia 16/04/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAME NTO	Placa	Resultado
1	16/04/2021	219045	I100376358	OMC8826	Indeferido
2	16/04/2021	219002	I100379155	KPX8460	Indeferido
3	16/04/2021	219163	I100379314	PJH8619	Indeferido
4	16/04/2021	219155	I100379581	PJH8619	Indeferido
5	16/04/2021	219061	I100379756	LTE8814	Indeferido
6	16/04/2021	219037	I100379972	DQS4178	Deferido
7	16/04/2021	219096	I100379986	PJH8619	Deferido
8	16/04/2021	219112	I100379987	PJH8619	Deferido
9	16/04/2021	219053	I100380021	PJA2517	Deferido
10	16/04/2021	218974	I100380193	JSP4567	Deferido
11	16/04/2021	219104	I100380340	PJH8619	Deferido
12	16/04/2021	219139	I100380756	PJH8619	Deferido
13	16/04/2021	219088	I100380832	PJH8619	Deferido
14	16/04/2021	219147	I100380833	PJH8619	Deferido
15	16/04/2021	219120	I100381029	PJH8619	Deferido
16	16/04/2021	219070	I100381084	PKS1014	Deferido
17	16/04/2021	218990	I100381147	EJA4865	Deferido
18	16/04/2021	219029	I100381505	IBZ9653	Deferido
19	16/04/2021	219010	I100382047	PPF3643	Deferido
20	16/04/2021	218982	I100382468	PJG9777	Indeferido



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães – n. 7744 - Pernambués- Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na SUTRAM.

Secretaria da JARI ILHÉUS, 16 de abril de 2021.

Risoleta Supino da Silva
Presidente da Jari / Ilhéus - BA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO HERNANI LOPES DE SÁ (AMBHLS) - TRIÊNIO 2021/2024

Ilhéus, 15 de abril de 2021.

O presidente da Diretoria Executiva, Adilson Conceição, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados em dia com suas responsabilidades (**Inciso V do Art. 15, Capítulo VI**), junto a Associação de Moradores do Bairro Hernani Lopes de Sá, para participarem da eleição que definirá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no Triênio **de Maio de 2021 a 2024**. O processo eleitoral ocorrerá no **dia 23 de maio de 2021**, na sede da Associação, situada na Praça Nourival Cardoso Costa, nº 201, Avenida Silvio Silva, Bairro Hernani Sá, Ilhéus, Ba, no **período de 09:00h às 15:00 horas**, seguindo os Protocolos de Segurança, COVID-19, exigidos pela OMS (**sem aglomeração, distanciamento, higiene e uso de máscara**).

Conforme dispõe no Estatuto, a forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de nº do documento de identidade pessoal, nº de Registro de Inscrição na Associação e cópias xerográficas do CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade, além das Certidões Negativas de Antecedentes Criminais.

As chapas serão compostas pelos seguintes cargos na Diretoria Executiva: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Secretário Geral, (d) Segunda Secretaria, (e) Diretor Tesoureiro, (f) Segundo Tesoureiro, (g) Diretor de Ação Social e Relações Públicas, (h) Diretor de Segurança, (i) Diretor de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza Urbana, (j) Diretor de Educação, Cultura, Lazer e Esportes e (k) Departamento Jurídico. O Conselho Fiscal será composto por: 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Secretaria da Associação de Moradores, a partir da publicação deste edital, **se encerrando após quinze dias, último dia do prazo de inscrição**. Neste momento haverá reunião para nomeação da Comissão Eleitoral, conjunta entre os cabeça de chapa (presidente e vice-presidente), na sede da Associação de Moradores, situada na Praça Nourival Cardoso Costa, nº 201, da Avenida Silvio Silva, Bairro Hernani Lopes de Sá, Ilhéus Ba, para determinação conjunta do Regimento da Eleição.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

No caso de **chapa única**, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "**sim**" ou "**não**", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação, expressa à única chapa apresentada.

Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos documentos da chapa proclamada eleita.

Todas as informações, bem como, o regulamento deste Processo Eleitoral, contidas no Estatuto Social da AMBHLS, está à disposição dos associados, na sede da Associação.

Atenciosamente,

Ilhéus, BA., em 15 de abril de 2021.

Adilson Conceição
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

Errata da Portaria n. 100 de 14 de abril de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus, publicado em 15 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | edição n. 089, Caderno I

Onde se lê:

“RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos e Fiscal Substituto, tendo como finalidade fiscalizar a execução do contrato administrativo referente a **CENTRO DE ASSISTENCIA INTEGRAL AO PACIENTE RENAL LTDA – CAR; CNPJ: 40.614.919/0001-90**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 no qual trata-se de estabelecer relação entre as partes visando à execução de ações e serviços de média e/ou alta complexidade ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município - SUS, prestado conforme Ficha de Programação Orçamentária - FPO.

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO
GERALDO MAGELA RIBEIRO	GESTOR DE CONTRATO	4º Termo de renovação ao contrato 054/2016-S
FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS	FISCAL DE CONTRATO	
ERIKA DE JESUS	FISCAL SUBSTITUTO	

Leia-se:

“RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos e Fiscal Substituto, tendo como finalidade fiscalizar a execução do contrato administrativo referente a **CENTRO DE ASSISTENCIA INTEGRAL AO PACIENTE RENAL LTDA – CAR; CNPJ: 40.614.919/0001-90**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 no qual trata-se de estabelecer relação entre as partes visando à execução de ações e serviços de média e/ou alta complexidade ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município - SUS, prestado conforme Ficha de Programação Orçamentária - FPO.

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO
GERALDO MAGELA RIBEIRO	GESTOR DE CONTRATO	



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

CLAUDIA MACEDO DA SILVA EÇA	FISCAL DE CONTRATO	4º Termo de renovação ao contrato 054/2016-S
LORRANE TAINÁ BENEVIDES DA SILVA	FISCAL SUBSTITUTO	



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 090, Caderno I

Ratificação, Homologação e Adjudicação

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA**, o processo administrativo nº **05001/2020** da dispensa de licitação nº 009/2021, visando a locação de imóvel situado na Rua Cel. José Nonato Amaral, 152, Estancia Hidromineral Olivença, 152- Olivença, Ilhéus/BA, destinado ao funcionamento das salas de aula para Ensino Fundamental da Escola Municipal Sérgio Carneiro, CPF Nº 005.026.385-40, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Ilhéus/BA, 13 de abril de 2021.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito